



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029 /2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIA DE HIGENE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E LUCIANO GONÇALVES PITTA - ME**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Luciano Gonçalves Pitta - ME, inscrito no CNPJ sob o nº.03.348.756/0001-14, estabelecida na Praça João Batista Piermatei, nº.19, Centro, na Cidade de Antônio Prado de Minas / MG, CEP:36.850-000, neste ato representado pelo Senhor Luciano Gonçalves Pitta, casado, brasileiro, empresário, portador do CPF n.014.576.207-66 e da C.I. n.º. 08060676-7, residente e domiciliado na Praça João Batista Piermatei, nº.19, Sobrado, Centro, na Cidade de Antônio Prado de Minas / MG., mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de limpeza e material de higiene, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

| Item | Descrição                   | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|------|-----------------------------|------------|---------|---------------|-------------|
| 0002 | DETERGENTE FRASCO COM 500ML | 336        | UNIDADE | 1,80          | 004,80      |

*OP*



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020



Um Novo Tempo!

|      |  |     |         |       |        |
|------|--|-----|---------|-------|--------|
| 0005 | FOSFORO FARDO COM 10 CAIXAS                                | 30  | FARDO   | 3,35  | 100,50 |
| 0006 | INSETICIDA MATA BARATA - 300 ML                            | 10  | UNIDADE | 10,40 | 104,00 |
| 0008 | PALHA DE AÇO SACOLA COM 25 G                               | 60  | SACOLA  | 1,45  | 87,00  |
| 0009 | PANO DE CHÃO SACO CRU 70CM X 50CM                          | 40  | UNIDADE | 4,25  | 170,00 |
| 0010 | PAPEL TOALHA   | 130 | PACOTE  | 4,25  | 552,50 |
| 0012 | SABÃO PASTOSO  | 62  | POTE    | 4,90  | 303,80 |
| 0013 | SABONETE - 90 G  | 54  | UNIDADE | 1,35  | 72,90  |
| 0018 | COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml COM 100 UNIDADES ex com 25 pct  | 6   | CAIXA   | 85,00 | 510,00 |
| 0020 | LUVAS DE LATÉX NATURAL (PARA FAXINA) PACOTE C/ 02 UNIDADES | 22  | PACOTE  | 4,80  | 105,60 |
| 0022 | SACOLAS PARA CACHORRO QUENTE                               | 30  | PACOTE  | 1,85  | 55,50  |
| 0023 | VASSOURA PLÁSTICA  | 17  | UNIDADE | 11,00 | 187,00 |
| 0026 | FLANELA PARA LIMPEZA                                       | 70  | UNIDADE | 2,34  | 163,80 |





# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



|      |   |     |         |       |          |
|------|---|-----|---------|-------|----------|
| 0027 | Soda Caustica   | 25  | QUILO   | 13,80 | 345,00   |
| 0028 | Corda de Varal em Polietileno                               | 25  | UNIDADE | 2,35  | 58,75    |
| 0029 | Pá de Plástico para Lixo                                    | 12  | UNIDADE | 3,40  | 40,80    |
| 0033 | Papel Alumínio com 4M                                       | 121 | UNIDADE | 3,25  | 393,25   |
| 0035 | Amaciante de roupas frasco c/ 02 litros                     | 15  | UNIDADE | 5,85  | 87,75    |
| 0036 | BALDE DE PLASTICO 12 LITROS                                 | 25  | UNIDADE | 7,90  | 197,50   |
| 0037 | VASSOURA P/ VASO SANITARIO                                  | 22  | UNIDADE | 5,35  | 117,70   |
| 0038 | Sacola de Lixo 100Lts - c/ 5 uni.                           | 125 | SACOLA  | 3,00  | 375,00   |
| 0040 | RODO DE PLÁSTICO EM EVA DUPLO 40CM                          | 10  | UNIDADE | 8,15  | 81,50    |
| 0041 | SABONETE LÍQUIDO EMB. COM 500 ML                            | 48  | UNIDADE | 9,45  | 453,60   |
| 0042 | TOUCA DESCATÁVEL COR BRANCA COM ELÁSTICO EMB. COM 100 UNID. | 40  | PACOTE  | 7,35  | 294,00   |
| 0045 | DESINFETANTE FRASCO DE 2L                                   | 212 | UNIDADE | 5,40  | 1.144,80 |
| 0048 | odorizante de ambiente fragancias                           | 67  | UNIDADE | 10,40 | 696,80   |



|      | variadas embalagem 360ml                      |     |         |      |          |
|------|---|-----|---------|------|----------|
| 0050 | CLORO 2L                                      | 105 | LITRO   | 5,85 | 614,25   |
| 0052 | BALDE DE PLÁSTICO - 8 LITROS                  | 5   | UNIDADE | 5,30 | 26,50    |
| 0056 | SABÃO EM PO, CAIXA COM 1 KG                   | 265 | CAIXA   | 6,65 | 1.762,25 |
| 0057 | SAPOLIO LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM COM 300G | 50  | UNIDADE | 5,20 | 260,00   |
| 0059 | LIMPADOR PARA USO GERAL 1L                    | 246 | UNIDADE | 5,80 | 1.426,80 |

Total do Fornecedor: 11.393,65

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$11.393,65 (onze mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO                                |
|-------|--|
| 25    | 02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00 |





|     |  |
|-----|--|
| 60  | 02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00 |
| 128 | 02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00 |
| 174 | 02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00 |
| 299 | 02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00 |
| 411 | 02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00 |
| 425 | 02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00 |
| 457 | 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00 |
| 475 | 02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00 |
| 483 | 02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00 |
| 596 | 02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00 |
| 603 | 02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00 |
| 620 | 02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00 |
| 642 | 02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00 |
| 647 | 02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00 |
| 658 | 02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00 |
| 663 | 02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00 |
| 673 | 02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00 |
| 689 | 02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00 |
| 705 | 02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00 |
| 716 | 02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00 |
| 721 | 02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00 |
| 728 | 02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00 |
| 733 | 02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00 |
| 739 | 02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00 |
| 744 | 02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00 |
| 756 | 02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00 |
| 763 | 02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00 |

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.



6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### 6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66,  
CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018  
CONTRATO Nº: 029/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;





7.1.8- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será



descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**





**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 022/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL**

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Antônio Prado de Minas, 18 de abril de 2018.

—  
**Welison Sima da Fonseca**  
Prefeito Municipal

—  
**Luciano Gonçalves Pitta - ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: Augusto de Fátima

ASSINATURA:

CPF: 717.695.538-15

TESTEMUNHA 02:

NOME: Luciano Gonçalves

ASSINATURA:

CPF N.º 393.278.097-34